



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



CONTRATO Nº 031/2025

Contrato que entre si celebram o Município de Santa Rita de Ibitipoca-MG e o *credenciado* Alex Paula da Silva, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de **ROÇADA MANUAL**, conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Chamamento /Credenciamento nº 004/2025.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.094.862/0001-96, com sede na rua Francisco Novato, nº 02, bairro Centro, CEP: 36.235-000, Estado de Minas Gerais, representado neste ato por seu Prefeito Municipal sr. **Leandro Eduardo Fonseca Paula**, doravante denominado apenas de CREDENCIANTE e o CREDENCIADO: **Alex Paula da Silva**, qualificado nos autos, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa física e/ou pessoa jurídica, para atuar como ROÇADOR MANUAL, para atender demandas da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Subcláusula Primeira - Da Individualização do Serviço Contratado

O CONTRATADO ficará responsável pela tarefa a seguir descrito:

ROÇADA MANUAL

A roçada consistirá no corte da vegetação de pequeno porte, na faixa de domínio, às margens da estrada, com a finalidade de tornar as áreas marginais das estradas livres de vegetação daninha, dando-lhes melhor aspecto, ou ainda com o objetivo de facilitar a drenagem e evitar o fogo. Consistirá também na erradicação da vegetação, em locais onde seu crescimento não é desejável, objetivando evitar sua expansão nos acostamentos e facilitar a drenagem. A mesma deve ser criteriosamente utilizada para evitar condições que facilitem a erosão.

DESTOCAMENTO E REMOÇÃO

A operação compreende a escavação e/ou destocamento e remoção/retirada de obstruções naturais, existentes na faixa de trânsito - tais como: tocos, entulhos, vegetação, árvores e arbustos secos, raízes, etc.

DO DESCARTE DO MATERIAL

O Material resultante da capina e/ou roçada do revestimento vegetal deve ser recolhido para o local predeterminado, que não afete o sistema de drenagem das estradas vicinais, nem cause mau aspecto à via.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao longo das estradas vicinais os serviços de roçada devem ser executados em até no mínimo 2(dois) metros de largura.

DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Alex Paula da Silva Sabuano



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



Será de responsabilidade do(a) contratado(a) o fornecimento das ferramentas (enxada, carrinho de mão, pá, foice etc.) bem como dos Equipamentos de proteção individual. O(a) contratado (a) deverá obedecer às normas regulamentares da segurança do trabalho.

DO DESLOCAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAIS

Os gastos com possíveis deslocamentos, transportes de materiais e/ou ferramentas correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

3.3.90.36.00.2.07.00.26.782.0013.2.0039 1.500.000 MANUTENÇÃO DESPESAS ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.39.00.2.07.00.26.782.0013.2.0039 1.500.000 MANUTENÇÃO DESPESAS ESTRADAS VICINAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação do Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, constante no Termo de Referência vinculado a este processo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais por diárias trabalhadas:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	230	Diária	Serviço de Roçada Manual	80,00	R\$ 18.400,00

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 80,00 (oitenta reais) por diária, até o limite estipulado no Plano de Trabalho redigido pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará ao Setor de Finanças, após cada período mensal de prestação de serviços, as respectivas Notas Fiscais/Faturas, acompanhadas do termo de prestação definitivo do serviço, a ser fornecido pelo Fiscal de Contrato.

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de entrega das Notas Fiscais/Faturas no protocolo do órgão indicado no *caput* desta cláusula.

Alexandre da Silva

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



§ 2.º As Notas Fiscais/Faturas poderão ser retiradas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

§ 3.º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Faturas sem incorreções.

§ 4.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de 12 meses a contar de sua assinatura, consoante definido no Plano de Trabalho para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

- a) atender às solicitações da Secretaria de Obras deste Município, executando os serviços com presteza e eficiência;
- b) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;
- d) manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) expedir as ordens de prestação dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- c) exercer a fiscalização da prestação dos serviços;
- d) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- e) fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom

Alexsandra Da Silva

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



desempenho dos serviços ora contratados;

f) nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o de tarefa por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação de serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Santa Rita de Ibitipoca e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º Os dias não trabalhados serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Alex Paula da Silva

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 138 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 004/2025 e seus anexos;

b) A proposta assumida pelo CONTRATADO.

2. Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.

3. Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Santa Rita de Ibitipoca, 12 de maio de 2025.

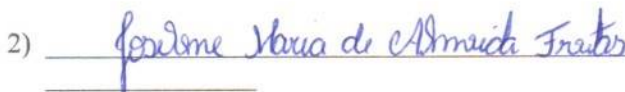

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA
LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
Prefeito Municipal


ALEX PAULDA DA SILVA
CPF: 13x.xxx.xxx.06

TESTEMUNHAS:

1) 

Nome:
CPF(MF): 333.037.426-71

2) 

Nome:
CPF(MF): 092.312.276-10